



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PROJETO DE LEI Nº 073/2017.

Câmara Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
Aprovado por Unanimidade
Em 11/12/2017
Leandro Richter
Presidente

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Orçamento do Município de Cotriguaçu para o exercício financeiro de 2018, deduzidas as retenções para o FUNDEB, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 38.202.800,00 (trinta e oito milhões, duzentos e dois mil e oitocentos reais), conforme discriminado nos anexos integrantes desta Lei, compreendendo:

- a) Orçamento Fiscal R\$ 31.873.800,00;
- b) Orçamento da Seguridade Social R\$ 6.329.000,00.

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 - POR CATEGORIA ECONÔMICA	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	30.043.800,00	5.696.000,00	35.739.800,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	1.830.000,00		1.830.000,00
7 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS		633.000,00	633.000,00
TOTAL	31.873.800,00	6.329.000,00	38.202.800,00

2 - POR FONTES			
1 - RECEITAS CORRENTES	34.521.000,00	5.696.000,00	40.217.000,00
1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.024.000,00		2.024.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	134.000,00	738.000,00	872.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	364.000,00	1.034.000,00	1.398.000,00
1.6 - Receitas de Serviços	8.000,00		8.000,00
1.7 - Transferências Correntes	31.929.000,00	3.924.000,00	35.853.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	62.000,00	0,00	62.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	1.830.000,00	0,00	1.830.000,00
2.2 - Alienação de Bens	11.000,00	0,00	11.000,00
2.4 - Transferências de Capital	1.819.000,00	0,00	1.819.000,00
7 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS		633.000,00	633.000,00
7.1 Receitas Intraorçamentárias Correntes		633.000,00	633.000,00
9 - DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-4.477.200,00	0,00	-4.477.200,00
9.7 - Retenção para o FUNDEB	-4.477.200,00	0,00	-4.477.200,00
TOTAL	31.873.800,00	6.329.000,00	38.202.800,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Art. 3º A despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros por órgãos, por categoria econômica, por funções e programas integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

1 - DESPESA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - Câmara Municipal	1.618.000,00		1.618.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	973.000,00		973.000,00
03 - Secretaria de Municipal de Governo	306.000,00		306.000,00
04 - Secretaria de Municipal de Administração	1.043.000,00		1.043.000,00
05 - Secretaria de Finanças	1.625.000,00		1.625.000,00
06 - Secretaria de Educação e Cultura	10.639.100,00		10.639.100,00
07 - Secretaria de Saúde		9.001.620,00	9.001.620,00
08 - Secretaria Municipal De Gestao Social E Trabalho		1.528.000,00	1.528.000,00
09 - Secretaria Municipal De Infra Estrutura E Transito Rodoviario	3.763.000,00		3.763.000,00
10 - Secretaria Municipal De Desenv. Economico, Agricultura	1.008.000,00		1.008.000,00
11 - Secretaria de Municipal de Meio Ambiente	1.123.000,00		1.123.000,00
12 - Secretaria Municipal De Cidade	2.720.840,00		2.720.840,00
13 - Fundo de Previdência Social dos Servidores de Cotriguaçu		2.231.000,00	2.231.000,00
99 - Reserva de Contingência	623.240,00		623.240,00
TOTAL	25.442.180,00	12.760.620,00	38.202.800,00

2 - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
03 - Despesas Correntes	21.048.940,00	12.255.620,00	33.304.560,00
04 - Despesas de Capital	3.770.000,00	505.000,00	4.275.000,00
99 - Reserva de Contingência	623.240,00	0,00	623.240,00
TOTAL	25.442.180,00	12.760.620,00	38.202.800,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

3 - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - Legislativo	1.618.000,00		1.618.000,00
04 - Administração	3.441.000,00		3.441.000,00
08 - Assistência Social		1.528.000,00	1.528.000,00
09 - Previdência Social		2.231.000,00	2.231.000,00
10 - Saúde		9.001.620,00	9.001.620,00
12 - Educação	10.584.100,00		10.584.100,00
13 - Cultura	55.000,00		55.000,00
15 - Urbanismo	1.366.000,00		1.366.000,00
17 - Saneamento	898.840,00		898.840,00
18 - Gestão Ambiental	1.123.000,00		1.123.000,00
20 - Agricultura	1.008.000,00		1.008.000,00
26 - Transportes	3.763.000,00		3.763.000,00
27 - Desporto e Lazer	456.000,00		456.000,00
28 - Encargos Especiais	506.000,00		506.000,00
99 - Reserva de Contingência	623.240,00		623.240,00
TOTAL	25.442.180,00	12.760.620,00	38.202.800,00

4 - DESPESA POR PROGRAMA	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Gestao do Poder Legislativo	1.618.000,00		1.618.000,00
Gestao do Poder Executivo	9.488.940,00	8.449.620,00	17.938.560,00
Gestao do Fundo Municipal de Previdencia		2.231.000,00	2.231.000,00
Otimizando a Receita Tributária	104.000,00		104.000,00
Operacoes Especiais	506.000,00		506.000,00
Educação para Todos	9.552.000,00		9.552.000,00
Saúde Pública Inclusa na Vida de Todos		1.609.000,00	1.609.000,00
Inclusão e Desenvolvimento Humano		471.000,00	471.000,00
Infraestrutura e Serviços Públicos	940.000,00		940.000,00
Boa Práticas Agrosilvo Pastoris	420.000,00		420.000,00
Produzir, Conservar e Incluir	799.000,00		799.000,00
Mobilização Urbana e Saneamento Básico	1.391.000,00		1.391.000,00
9999 - Reserva de Contingência	623.240,00	0,00	623.240,00
TOTAL	25.442.180,00	12.760.620,00	38.202.800,00

Parágrafo Único. Do total do Orçamento da Seguridade Social, o valor de R\$ 6.431.620,00 será oriundo do Orçamento Fiscal.

Art. 4º O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta ficam assim distribuídos:

DESCRICAO	TOTAL
Orçamento Fiscal	25.442.180,00
Orçamento da Seguridade Social	12.760.620,00
Assistência Social	1.528.000,00
Saúde	9.001.620,00
Previdência Social	2.231.000,00
ORCAMENTO TOTAL	38.202.800,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada no Art. 1º desta lei, para os casos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, podendo para tanto, realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, desde que não haja prejuízos a execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.

II - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro;

III - até o limite do efetivamente ocorrido para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos vinculados à educação, saúde, assistência social, ou de obras de infraestrutura não previstos na receita do Orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

IV - no montante do produto de operações de crédito autorizadas em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 1º. O limite autorizado não será onerado quando se tratar de transferência ou remanejamentos de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, bem como, para suplementar insuficiência de dotações no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos.

§ 2º. A fim de agilizar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar recursos entre elementos do mesmo grupo de despesa, bem como, entre fontes de recursos do mesmo projeto ou atividade, sem onerar o limite estabelecido no inciso I, do *caput*.

Art. 6º. Farão parte integrante da Lei, os anexos e demonstrativos previstos na Lei Federal nº 4320/64 e Lei Complementar nº 101/2000 referente a Administração Direta.

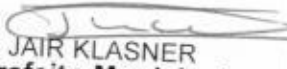


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir 1º de janeiro de 2018.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT, aos 08 dias
do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.


JAIR KLASNER
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Cotriguaçu-MT, 05 de dezembro de 2017.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos, submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o Projeto de Lei referente à LOA2018, que "estima a receita e fixa a despesa do Município de Cotriguaçu para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências", em cumprimento ao disposto no art. 94, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

Na elaboração do presente projeto de lei foram cumpridos os dispositivos constitucionais que regem a matéria, atendeu-se as diretrizes exigidas pela Lei DAS Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018, bem como, as normas gerais de direito financeiro estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64, combinada com a Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, consagrada como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

A despesa foi fixada no mesmo valor da receita, importando no presente projeto de lei em **R\$ 38.202.800,00** compreendendo:

- a) Orçamento Fiscal R\$ 31.873.800,00;
- b) Orçamento da Seguridade Social R\$ 6.329.000,00.

Contando com indispensável apoio de Vossas Excelências, na apreciação e aprovação do projeto em pauta, renovamos votos de consideração e apreço.

Respeitosamente.


JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereadora: **LEANI FRIEDRICH RICHTER**
Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu-MT.
COTRIGUAÇU - MT.